

**ALTERAÇÃO N.º 9 E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
SOCIEDADE ROVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**ALEXANDRE JOSÉ ROVANI**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/06/1974, C.I. nº. 1053741813, expedida pela SJS/RS, e CPF nº. 761.541.650-72, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS, na Rua Aquidabam, nº 909, Vila Cruzeiro, CEP: 99070-110, e

**GREICE LÉA ROVANI**, brasileira, empresária, solteira, maior e capaz, nascida em 17/10/1976, C.I. nº. 9060343192, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 918.962.230-87, residente e domiciliada em Passo Fundo/RS, na Rua Itapetininga, nº 58, Bairro São Cristóvão, CEP: 99.062-660.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de denominação social **ROVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro jurídico em **Passo Fundo/RS, na Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400 E, Bairro Roselândia, CEP: 99.064-310**, inscrita no CNPJ sob nº. **05.750.569/0001-98**, registrada na JUCERGS, sob o NIRE **43.205.114.399**, em data de **01/07/2003**, resolvem de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ALTERAÇÃO SOCIAL**

**DA DENOMINAÇÃO**

**Cláusula 1ª** – Os sócios de comum acordo resolvem alterar a razão social o qual passa a ser: **SELLECTA ROVANI ALIMENTOS LTDA.**

**DOS SÓCIOS**

**Cláusula 2ª** – É admitida na sociedade a **ADRIANA GALINA ROVANI**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 07/04/1977, C.I. nº. 1053754535, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 715.673.480-68, residente e domiciliada na Rua Aquidabam, nº 909, Vila Cruzeiro, em Passo Fundo/RS, CEP: 99070-110

**Cláusula 3ª** - Retira-se da sociedade **GREICE LÉA ROVANI**, cedendo e transferindo a título de venda a totalidade de suas quotas no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** para a sócia **ADRIANA GALINA ROVANI**, pela qual declara ter recebido neste ato em moeda corrente nacional, nada mais tendo a reclamar, servindo o presente instrumento como prova de quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª** - Os sócios de comum acordo resolvem alterar o capital social que era de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em quotas de capital de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, para **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, da seguinte forma:

- A) O sócio **ALEXANDRE JOSÉ ROVANI** aumenta sua quota de capital que era de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)** para **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, integralizados neste ato em moeda corrente nacional o valor de **R\$ 330.500,00 (Trezentos e trinta mil e quinhentos reais)**.
- B) A sócia **ADRIANA GALINA ROVANI** aumenta sua quota de capital que era de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)** para **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, integralizados neste ato em moeda corrente nacional o valor de **R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais)**.

**Cláusula 5ª** – Face à alteração acima, o capital social de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e dividido em quotas de capital de R\$ 1,00(um real), cada uma, passa a ser representado da seguinte forma:

| <b>SÓCIOS</b>                   | <b>QUOTAS</b>  | <b>VALOR – R\$</b> | <b>% QUOTAS</b> |
|---------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| <i>a) Alexandre Jose Rovani</i> | <i>380.000</i> | <i>380.000,00</i>  | <i>95 %</i>     |
| <i>b) Adriana Galina Rovani</i> | <i>20.000</i>  | <i>20.000,00</i>   | <i>5 %</i>      |
| <b>TOTAL .....</b>              | <b>400.000</b> | <b>400.000,00</b>  | <b>100%</b>     |

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 6ª** - A administração da sociedade caberá ao sócio **ALEXANDRE JOSÉ ROVANI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo 1º** - A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios.

**Parágrafo 2º**- Na falta da sócia-administradora, por motivo de falecimento ou interdição judicial, a administração e responsabilidade pela sociedade passará a ser do sócio **ADRIANA GALINA ROVANI**.

**Cláusula 7ª** - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” cujo valor será fixado pelos sócios, de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

#### **DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO**

**Cláusula 8ª** - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontra(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





**Cláusula 9ª** - Tendo em vista as modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

#### DA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 1ª** - A sociedade é limitada, regida pelos artigos 1052 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Leis Complementares vigentes, pertinentes à este tipo de personalidade jurídica.

**Cláusula 2ª** - A sociedade gira sob a denominação social de: **SELLECTA ROVANI ALIMENTOS LTDA.**

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem sede administrativa e foro jurídico em **Passo Fundo/RS, na Rua Carolina Fisch de Mattos, nº 400 E, Bairro Roselândia, CEP: 99064-310.**

**Cláusula 4ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação da maioria dos sócios.

**Cláusula 5ª** - A sociedade tem por objeto social as atividades de:

|           |                                                                                                                                                     |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1066-0/00 | Fabricação de alimentos para animais;                                                                                                               |
| 4623-1/09 | Comércio atacadista de alimentos para animais;                                                                                                      |
| 4644-3/02 | Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;                                                                                    |
| 4632-0/03 | Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; |
| 0163-6/00 | Atividades de pós-colheita;                                                                                                                         |
|           | Serviços de empacotamento de cereais e leguminosas por conta própria;                                                                               |
|           | Importação e exportação de produtos de origem animal e vegetal;                                                                                     |

#### DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**Cláusula 6ª** - A empresa contratará um profissional devidamente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe para assumir a responsabilidade técnica da sociedade nas atividades que se fizer necessário.

**Cláusula 7ª** - A sociedade tem duração por prazo indeterminado, e teve seu início de atividades sociais em 15/07/2003.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 8ª** - O Capital Social é de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, dividido em quotas de Capital de R\$ 1,00 (Um real) cada uma e assim subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional pelos sócios:



| <b>SÓCIOS</b>                   | <b>QUOTAS</b>  | <b>VALOR – R\$</b> | <b>% QUOTAS</b> |
|---------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| <b>a) Alexandre Jose Rovani</b> | <b>380.000</b> | <b>380.000,00</b>  | <b>95 %</b>     |
| <b>b) Adriana Galina Rovani</b> | <b>20.000</b>  | <b>20.000,00</b>   | <b>5 %</b>      |
| <b>TOTAL .....</b>              | <b>400.000</b> | <b>400.000,00</b>  | <b>100%</b>     |

**Cláusula 9ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 10ª** - A administração da sociedade cabe ao sócio **ALEXANDRE JOSÉ ROVANI**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo 1º** - A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovado por todos os sócios.

**Parágrafo 2º** - Na falta do sócio administrador, por motivo de falecimento ou interdição judicial, a administração e responsabilidade pela sociedade passará a ser da sócia **ADRIANA GALINA ROVANI**.

**Cláusula 11** - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore” cujo valor será fixado pelos sócios, de acordo com as disposições regulamentares pertinentes.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO**

**Cláusula 12** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo: elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula 13** - O resultado líquido terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, sujeito, entretanto, à legislação aplicável.

**§ Único** - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços ou balancetes intermediários a qualquer momento, bem como proceder a distribuição de lucros antecipadamente aos seus sócios antes do encerramento do exercício social ou pagamento de juros a título de remuneração do capital com base nos mesmos.

**Cláusula 14** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.





## DA MORTE, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIO

**Cláusula 15** - O falecimento, a interdição, a inabilitação e ou qualquer outra situação, não dissolverá a sociedade. Em qualquer situação que implique em dissolução da mesma, é permitido aos sócios remanescentes admitir novo sócio para a continuidade da empresa. Em caso de morte os herdeiros de direito poderão optar pelo ingresso na sociedade se os sócios remanescentes os aceitarem, caso contrário os haveres serão pagos aos mesmos em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o evento, prazo este, máximo para a opção pelo ingresso na sociedade. Em caso de retirada, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço especial e pagos ao mesmo nas condições acima.

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 16** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição, caso colocadas à venda e realizada a cessão a mesma será formalizada mediante alteração contratual.

**Cláusula 17** - O sócio que quiser retirar-se da sociedade, deverá cientificar aos demais e a sociedade a sua intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e por escrito.

## DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Cláusula 18** - A sociedade será dissolvida, além das situações previstas em lei, por mútuo consenso entre os sócios, ou se restar apenas um sócio e não houver a reconstituição da pluralidade social.

**Cláusula 19** - Havendo a dissolução da sociedade, o patrimônio líquido remanescente será dividido entre os sócios na proporção da sua participação no capital social, na data do evento.

## DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**Cláusula 20** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

- I - As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;
- II - Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;
- III - A primeira via da convocação ficará na posse do sócio e a segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;
- IV - A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade.
- V - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes de declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia;
- VI - Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão

Página 5 de 6



ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

§ Único: Dispensam-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria.

**Cláusula 21** - O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa.

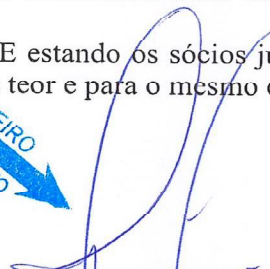
### DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

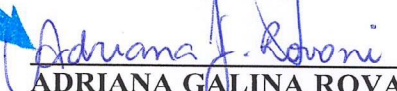
**Cláusula 22** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DO FORO JURÍDICO

**Cláusula 23** – O foro da comarca de Passo Fundo - RS, será o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato Social.

E estando os sócios justos e contratados, assinam este instrumento em uma via, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

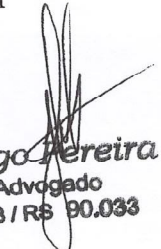
  
ALEXANDRE JOSÉ ROVANI  
CPF: 761.541.650-72

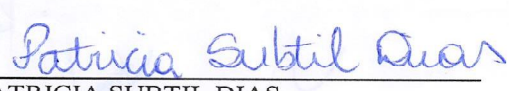
  
ADRIANA GALINA ROVANI  
CPF: 715.673.480-68

Testemunhas:

  
WILSON LUIZ CEOLIN  
RG: 8015084042 SSP/RS

  
GREICE LÉA ROVANI  
CPF: 918.962.230-87

  
Diego Pereira  
Advogado  
OAB / RS 90.033

  
PATRICIA SUBTIL DIAS  
RG: 1062803059 SJS/RS

